



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº048/ 2016**

“Altera a redação do § 6º do art. 150 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

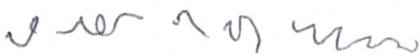
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 1º. O § 6º do art. 150 da Lei Orgânica do Município de Montividiu – Goiás, passa a constar com a seguinte redação:

*§ 6. O desmembramento de lote urbano só será permitido, cumpridas as exigências da Lei Federal e desde que o lote a ser desmembrado tenha uma área mínima de 300,00 metros quadrados ficando cada parte com no mínimo 6,00 metros de frente para rua e área mínima de 150,00 metros quadrados.*

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2016.**

  
**DIVINO RIBEIRO DE MORAES**  
- Presidente da Câmara -

  
**IVA MEDEIROS DOS SANTOS**  
- 1ª Secretária -

Publicado no  
Placar da Câmara  
Municipal de  
Montividiu - GO

Em 13 / 12 / 2016

  
Secretaria Geral